



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 078/2019/SAR/Cederural

Dispõe sobre a criação de projeto especial para destinação de recursos para Comunicação e Defesa Agropecuária

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e,

Considerando o reconhecimento do Estado de Santa Catarina como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação e de Peste Suína Clássica pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, e como área livre de *Cydia pomonella*;

Considerando a necessidade de manutenção e melhoria do status sanitário do Estado de Santa Catarina;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01 de junho de 1998, e alterações posteriores que aprovam o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de ampliar as ações de defesa agropecuária já executadas em Santa Catarina;

Considerando a Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019, que em seu Art. 26 diz que “O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural poderá aprovar projetos especiais dentro dos programas”,

Resolve:

Art. 1º Disponibilizar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para implementar o Projeto especial de Comunicação e Defesa Agropecuária.

§1º O recurso, será destinado para a aquisição de materiais de comunicação, com intuito de divulgar informações que visem fortalecer a Defesa Agropecuária Catarinense.

Art. 2º Fica a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária, responsável pela execução do projeto e aplicação do recurso, bem como sua prestação de contas.

Art. 3º Fica revogada disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do Cederural